



## *Assembleia da República*

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### PETIÇÃO N.º 2/X/1.ª

(apresentada por um Grupo de Moradores da Picheleira - Freguesia do Beato, Lisboa - manifestando revolta e desagrado pelo encerramento da única via directa, de entrada e saída do bairro, e discordando da construção de prédios naquele local)

### RELATÓRIO INTERCALAR

#### I – Tramitação

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, através de carta datada de 27 de Janeiro de 2005, acompanhada de um abaixo-assinado com 1200 assinaturas de moradores no Bairro da Picheleira, Freguesia do Beato, Concelho de Lisboa;
2. Foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 21 de Fevereiro de 2005, a fim de ser dado cumprimento ao disposto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, na lei que regula e garante o exercício do direito de petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) e ainda aos artigos 247.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.
3. A petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, conforme consta no parecer da Nota de Admissibilidade, anexa à petição.

#### II – Análise factual

1. A presente petição radica no desagrado dos moradores do Bairro da Picheleira pelo encerramento da única via directa, de entrada e saída do Bairro pela rotunda das Olaias, e a construção de prédios naquele local.
2. Para os peticionantes, esta circunstância, com que foram confrontados em 15 de Dezembro de 2004, representa um isolamento do resto da cidade, ficando o bairro



## *Assembleia da República*

quase totalmente fechado, situação com a qual estão em desacordo, alegando que têm a estrada em causa desde 1933.

3. De acordo com a missiva que dirigiram a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, o lote de construção em causa não consta no Plano de Urbanização do Vale de Chelas, que previa para aquela área uma zona reservada a espaços verdes.
4. Acresce que esta posição dos moradores, consubstanciada numa Moção que exigia a anulação dos trabalhos e a abertura da via, foi aprovada por unanimidade pelos membros da Assembleia Municipal de Lisboa, em 4 de Janeiro de 2005.
5. Não obstante, as obras continuam, receando os moradores não ver satisfeita a sua pretensão (que consideram legítima) de não ser construído qualquer edifício que bloqueie a entrada no Bairro.

### **III – Enquadramento jurídico-constitucional**

1. Nos termos da Constituição da República Portuguesa está consagrado o respeito do Estado pela autonomia das autarquias locais (artigo 6º), reconhecendo-se a existência de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (artigo 235º).
2. A preocupação evidenciada pelos moradores do Bairro da Picheleira versa matéria no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, sendo, portanto, da competência dos órgãos municipais (artigo 29º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro), a quem incumbe a elaboração e aprovação dos Planos Directores Municipais e outros instrumentos de ordenamento territorial, como os Planos de Pormenor e os Planos de Urbanização.

### **IV – Da pretensão dos peticionantes**

Os peticionantes, através da Petição objecto do presente relatório e parecer, solicitam a intervenção da Assembleia da República, com vista a impedir o fecho da única via directa de entrada e saída do bairro e a construção de prédios naquele local.

### **V - Conclusão e Parecer**

1. É aos órgãos representativos do **município de Lisboa** que, no dever da prossecução de interesses próprios das populações respectivas, cabe dar acolhimento a esta petição.
2. Assim, e considerando o atrás exposto, somos do seguinte parecer:
  - Que a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território delibere no sentido do envio da Petição Nº 2/X/1ª, acompanhada do presente Relatório



## *Assembleia da República*

intercalar e demais elementos instrutórios, à Câmara Municipal de Lisboa, que é a entidade competente em razão da matéria, conforme dispõe o artigo 17º (números 3 e 4) da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na sua actual redacção, para que sobre a mesma se pronuncie;

- Que se dê conhecimento do presente Relatório e Parecer, bem como das diligências efectuadas, aos peticionantes;
- Que se remeta cópia da Petição Nº 2/X/1ª, acompanhada do presente Relatório intercalar e demais elementos instrutórios, à Assembleia Municipal de Lisboa para que esta, querendo, se pronuncie.

Lisboa, Assembleia da República, 06 de Maio de 2005

**A Deputada Relatora**

*Ana Maria Couto*

( Ana Couto )